



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Municpio de Guar para o exerccio de 2020.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

A P R O V A :

Art. 1 O Oramento Geral do Municpio de Guar para o exerccio de 2020, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 67.000.000,00 (Sessenta e Sete Milhes de Reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Pargrafo nico:- s categorias econmicas e de programo correspondem, respectivamente, ao nvel superior das classificaes econmica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programtica (Programas).

Art. 2 A **RECEITA** ser realizada, mediante arrecadao dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, em conformidade com a Legislao em vigor e das especificaes constantes dos anexos (quadros) integrantes desta Lei.

Art. 3 A **DESPESA** ser realizada segundo a discriminao dos Quadros **PROGRAMA DE TRABALHO** e **NATUREZA DA DESPESA**, em conformidade com a Legislao em vigor e das especificaes constantes dos anexos (quadros) desta Lei:

Art. 4 Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a abrir crditos suplementares s dotaes dos oramentos contidos nesta Lei:

I – at o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada para o exerccio de 2020;

II – at o limite da dotao consignada da Reserva de Contingncia.

Art. 5 No decurso da execuo oramentria, ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a abrir crditos suplementares:

I – necessrios ao cumprimento de vinculaes constitucionais, legais e de convnios ou congneres, at o limite das sobras de exerccios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadao em 2020, nos termos do art. 43, pargrafo 1, inciso I e II, da Lei 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI N 017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

II – vinculados a operaes de crdito, at o limite dos valores contratados, desde que no includos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficincias nas dotaes oramentrias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dvida” e “Amortizao da Dvida”, at o limite da soma dos valores atribudos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenas judiciais nas condies e formas determinadas pela Constituio, at o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforo de dotaes de aes utilizando a anulao de outras dotaes, nos termos do art. 43,  1, inciso III, da Lei n 4.320/64, at o limite de 1/5 (um quinto) da receita total prevista para o exerccio de 2020;

Art. 6 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execuo oramentria, operaes de crdito nas espcies, limites e condies estabelecidos em Resoluo do Senado Federal e na legislao federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados: primrio e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programao do Oramento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Oramentrias do exerccio de 2019.

Pargrafo nico:- As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Oramentrias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, aes e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 8 As despesas empenhadas e no pagas at o final do exerccio de 2020 so inscritas em restos a pagar e tero validade at 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovao dos limites constitucionais de aplicao de recursos nas reas da educao e da sade.

Art. 9 As transferncias financeiras da Administrao Direta para a Indireta, includas as efetuadas para a Cmara Municipal, e vice-versa, obedecero ao que estiver sido estruturado pelos crditos oramentrios e adicionais.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subveno a entidades para a manuteno de suas atividades, classificadas no oramento da DESPESA, nos seguintes Programas:

0106 – Fundo Municipal de Assistncia Social;

0113 – Ateno Bsica;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 003

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

0114 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

0150 – Ensino Fundamental; e

0160 – Ensino Infantil.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de setembro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício